CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 57.318.867/0001-07, com sede na Av. Cel. Izidoro Coimbra, 406, Centro, nesta cidade de Sandovalina - Estado de São Paulo – neste ato representado por seu Presidente Sr. **Claudio Santana da Silva**, doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa **Hiandry Henrique Da Silva Santos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.949.277/0001-04** com sede a Rua Maria Ribeiro Lopes, 1208, Teodoro Sampaio – Estado de São Paulo, neste ato representada por **Hiandry Henrique Da Silva Santos**, portador do RG nº 49.939.730-7, inscrito no CPF nº 482.080.088-42, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a Aquisição de um aparelho celular do tipo IPHONE 14 PRO MAX 256GB para uso do Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da contração, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos constantes da **Dispensa nº 06/2023**, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

Parágrafo único. O presente contrato será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aso casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á de forma direta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços constante na Cláusula Primeira, o Contratante pagará a Contratada o valor total de **R$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais).**

§ 1º O pagamento ocorrerá à vista, em uma única parcela, após a confirmação da efetiva entrega dos materiais, proporcional a entrega.

§ 2º Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato onerará o orçamento da Contratante na seguinte dotação orçamentária: Ficha 002 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTAMENTO

O prazo para execução dos serviços será de **entrega imediata** contados da assinatura do contrato.

§ 1º O prazo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º O registro da variação do valor contratual nos termos previsto no § 2º será formalizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo nos termos do art. 136, inciso I da Lei nº 14.133/21.

§ 3º O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pelo Contratado será de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua qualificação;

b) o perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato;

c) utilizar técnicas condizentes;

d) utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos prestadores dos referidos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

k) promover a execução dos serviços, através de profissional qualificado, obedecendo rigorosamente o padrão de qualidade requisitados, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

§ 1º A Contratada é responsável pela indenização de dano causado à Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

§ 2º Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/21, durante a vigência do contratado, é vedado a Contratada, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do representante legal do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) prestar a Contatada, quando solicitado, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bem desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente;

b) designar servidores dos respectivos departamentos para acompanhar e prestar as informações que lhes for solicitado pela Contratada;

c) promover, através de seu responsável, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Contratada;

d) efetuar a liquidação e pagamentos dos serviços prestados em conformidade com o contrato a ser celebrado.

CLAUSULA OITAVA
DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados em conformidade com o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA
DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

§ 2º Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo Contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias de sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei n° 14.133/21 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

§ 2º O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/21, garantida a prévia defesa.

§ 4º Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à Contratada, será aplicada penalidade de multa, fixada em 5% (cinco) por cento sobre valor restante da contratação.

§ 5º As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeita Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, administrativa ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato será realizado pelo Chefe de Gabinete.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato na forma de extrato no órgão oficial do Município, permanecendo disponível a versão física do documento no Setor de Licitação e Contratos da Contratante para consulta em conformidade com o disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Sandovalina, 25 de outubro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
HIANDRY HENRIQUE DA SILVA SANTOS
Data: 26/10/2023 16:28:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÂMARA M. DE SANDOVALINA
Contratante
Claudio Santana da Silva
Presidente

Hiandry Henrique Da Silva Santos
CNPJ Nº 51.949.277/0001-04
Contratado

Testemunhas:

Nome:
RG nº 52 068 151 9

Nome:
RG nº

Wilyana Goulart Araújo
Diretora Administrativo
Câmara Municipal de Sandovalina

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

ANO II – Edição 657

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Marcos Mendes da Silva
Prefeito Municipal

Extrato de Contratação
Processo Administrativo nº 07/2023
Dispensa n. 006/2023
Contrato n. 005/2023
Objeto: Constitui objeto deste contrato a Aquisição de um aparelho celular do tipo IPHONE 14 PRO MAX 256GB para uso do Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina.
Contratante: Câmara Municipal de Sandovalina SP
CNPJ: 57.318.867/0001-07
Contratado: Hiandry Henrique Da Silva Santos
CNPJ: 51.949.277/0001-04
Base legal: Art. 75, inciso II c.c. § 2º da Lei nº 14.133/21
Preço Global R$ R$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais).
Dotação Orçamentária Ficha 002 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Assinatura em 25/10/2023 por CLAUDIO SANTANA DA SILVA.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 016/2023

Decreta ponto facultativo e suspende o expediente no dia 27 de outubro de 2023, e 30 de outubro de 2023 e dá outras providências.

CLÁUDIO SANTANA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas:

Considerando que, dos dias 26 (Quinta-Feira) a 29 de outubro (Domingo), do corrente ano (Quinta Feira), ocorrerão as Festividades do Rodeio Municipal de Sandovalina.

Considerando que o dia 28 de outubro do corrente ano (Sábado), é feriado municipal em homenagem a Emancipação Política Administrativa do Município de Sandovalina, referente aos dispostos na Lei Municipal nº 911/2003 de 3 de setembro de 2003.

Considerando que toda a comunidade de Sandovalina estará envolvida nas festividades, sendo um evento de grande magnitude, e de grande impacto na sociedade e na cultura local;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo e suspenso o expediente na Câmara Municipal de Sandovalina no 27 de outubro de 2023 (Sexta-Feira) e 30 de outubro de 2023 (Segunda-Feira) por força das festividades que ocorrerão dos dias 26 de outubro (Quinta-Feira) a 29 de outubro (Domingo).